



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 870

004241 QUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019**

AUTOR  
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o inciso XVIII do art. 44 e acrescente-se o inciso XV ao art. 38 dando-lhe a seguinte redação:

**“Art. 38.** .....

.....

XV – o Conselho Nacional de Política Indigenista.”

**JUSTIFICATIVA**

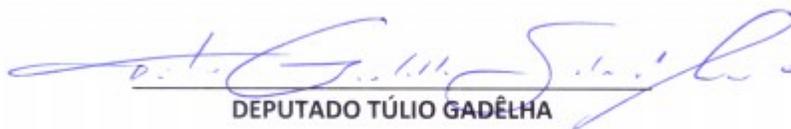
A Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Os dispositivos sobre os quais incidem esta e as demais emendas por mim apresentadas violam o devido processo legislativo e o princípio democrático. Advirta-se para o fato de que a Convenção nº 169 da OIT, norma com status de supralegalidade, internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, impôs ao Estado o dever de realizar consulta livre, prévia



CD/19551.93814-95

e informada aos povos indígenas, a cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Ocioso observar que não há relevância e urgência a justificar a modificação de estruturas administrativas destinadas a viabilizar a fruição dos direitos fundamentais dos povos indígenas brasileiros. Quando isso se faz, ademais, sem consulta, diálogo e participação dos afetados, só aumenta o quadro de proteção deficiente a seus direitos e aos valiosos bens da União que são as terras indígenas. Neste sentido, o Ministério da Justiça, juntamente com a retomada de suas responsabilidades pela questão indígena, deve reavivar o Conselho Nacional de Política Indigenista -CNPI (Decreto nº. 8.593), instrumento fundamental para o exercício de uma política pública aberta ao diálogo e à escuta dos seus maiores interessados, os povos indígenas.

Contamos com vossas excelências para aprovação desta presente emenda.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ASSINATURA

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.



CD/19551:93814-95